

## PROJETO DE LEI Nº 4.870, DE 2024

*Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Marcel van Hattem)

**Art. 1º.** O Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC divulgarão mensalmente em sítio eletrônico oficial e de fácil acesso ao cidadão relatório contendo todas as ações e empreendimentos custeados por meio do fundo a que se refere o art. 12, em formato aberto que permita a extração dos dados em planilha eletrônica, inclusive na hipótese de integralização de cotas pelo Poder Executivo.



\* C D 2 4 9 1 3 0 5 0 2 3 0 0 \*

Parágrafo único. Até 31 de janeiro de cada ano, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC divulgarão relatório consolidado do exercício anterior, contendo todas as informações presentes nos relatórios mensais, e ainda informações sobre os saldos inicial e final e os aportes e resgates realizados no exercício.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a transparência na execução dos recursos do fundo criado por este Projeto de Lei, ao determinar a divulgação de todos os desembolsos realizados. Essa medida visa garantir o controle social e institucional sobre a aplicação dos recursos, de modo a assegurar que sejam destinados exclusivamente às finalidades previstas e em conformidade com os princípios da legalidade e eficiência.

Adicionalmente, a obrigatoriedade de disponibilizar as informações de forma que permita sua extração em planilha eletrônica contribui para a acessibilidade e usabilidade dos dados por cidadãos, instituições de controle e pesquisadores. Essa funcionalidade possibilita a comparação e análise mais detalhada das informações, promovendo maior rigor na fiscalização e contribuindo para identificar possíveis irregularidades ou desvios de finalidade nos desembolsos realizados, fortalecendo os pilares da transparência e da responsabilidade fiscal, e assegurando o uso eficiente dos recursos do fundo, em benefício exclusivo da sociedade e em respeito às suas finalidades legais.

Sala das Sessões, \_\_ de dezembro de 2024.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**  
**(NOVO/RS)**



\* C D 2 4 9 1 3 0 5 0 2 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcel van Hattem)

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

Assinaram eletronicamente o documento CD249130502300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

